



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

110
Em, 07/08/12
PL 380/11
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 271 /2012-GAG

Brasília, de agosto de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 380/2011, que *altera a Lei nº 1.162, de 19 de julho de 1996, que proíbe o fumo em recintos fechados em locais que especifica e determina outras providências.*

MOTIVOS DE VETO

É sempre louvável a iniciativa legislativa de combate ao tabagismo. No entanto, o Projeto de Lei 380/2011 promove alterações na Lei 1.162/1966, que está tacitamente revogada pela Lei 4.307/2009, por esta regular integralmente a matéria contida naquela.

Com efeito, a alteração proposta no PL para o inciso IV do art. 1º objetiva proibir o fumo “nos teatros, auditórios e salas de exposição e projeção de qualquer espécie e demais espaços utilizados para a realização de espetáculos artísticos e culturais”.

Já a alteração para o inciso IX proíbe fumar “nas áreas destinadas a alimentação, nos espaços de circulação interna dos centros comerciais (*shopping centers*), nos estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e demais espaços destinados à prática do desporto amador e profissional;”

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL nº 380/11

Folha nº 26

PD



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Note-se, porém, que a Lei 4.307/2009 (art. 1º) proíbe fumar "em ambientes de trabalho, de estudo, de culto religioso, de lazer, de esporte e entretenimento, em restaurantes, bares, casas de espetáculo, boates, teatros, cinemas, pousadas, centros comerciais, bancos, supermercados, açouques, padarias, farmácias, drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposição, veículos de transporte coletivo, viaturas oficiais e táxis."

Desse modo, creio que a matéria tratada no PL ora vetado já está suficientemente disciplinada na Lei 4.307/2009.

A edição de uma nova Lei, com conteúdo já previsto em outra, torna desarmônico e mais extenso o ordenamento jurídico distrital, o que dificulta sua compreensão pelos agentes do Estado e da sociedade e, por conseguinte, dificulta o processo de consolidação das leis, contrariando o que dispõe o art. 60, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por essas razões, apesar do **veto total ao Projeto de Lei nº 380/2011** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ,
Governador

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL nº 380 / 11
Folha nº 27 Q



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Luzia de Paula

Altera a Lei nº 1.162, de 19 de julho de 1996, que proíbe o fumo em recintos fechados em locais que especifica e determina outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.162, de 19 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1º, IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – nos teatros, auditórios e salas de exposição e projeção de qualquer espécie e demais espaços utilizados para a realização espetáculos artísticos e culturais;

II – o art. 1º, IX, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – nas áreas destinadas a alimentação, nos espaços de circulação interna dos centros comerciais (*shopping centers*), nos estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e demais espaços destinados à prática do desporto amador e profissional;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente